**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2019**

Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, de modo a indicar que a distância mínima para a instalação de depósito de materiais recicláveis ou sucatas próximo à escolas, creches, postos de saúde e similares será medida em metros lineares.

Art. 1º A Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 13. ...................................................................................................

..................................................................................................................

§ 2º A 100 (cem) metros lineares de escolas, creches, postos de saúde e similares é vedado o depósito de materiais recicláveis ou sucatas para sua guarda ou comercialização.” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 16 de agosto de 2019.

**CABO MAGAL VERRI**

Vereador e Segundo Secretário

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo indicar e regulamentar a distância mínima linearmente para instalação e exercício de atividades mencionadas no art. 13, § 2º

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 19 de agosto de 2019.

**CABO MAGAL VERRI**

Vereador e Segundo Secretário